



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 049/2022

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 049/2022**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

### RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para receber em doação área urbana registrada na matrícula nº 17.446, do Registro de Imóveis de Ronda Alta.

Segundo informado, o imóvel será destinado única e exclusivamente para a abertura de ruas públicas.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER

Como é sabido, toda a ação administrativa deve observar os princípios constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal. Com efeito, em nosso ordenamento jurídico, a doação é uma forma de incorporação de um bem particular ao patrimônio municipal.

O ato de doação é um ato bilateral entre as partes (doação e aceitação), gratuito. O doador é aquele que dispõe de seu patrimônio e a donatária, aquela pessoa, que recebe o patrimônio (Código Civil art. 538).

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no art. 37 da Carta Magna.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 28 de setembro de 2022.

*Claudia Zatti Da Fonseca*  
**Claudia Zatti Da Fonseca**

*Eduardo Zorzi*  
**Eduardo Zorzi**

*Renato Luiz Zanatta*  
**Renato Luiz Zanatta**

*Valdemir Orlandi*  
**Valdemir Orlandi**

*Dilhermando Carlos Marcon*  
**Dilhermando Carlos Marcon**

*Marcelo Gregianin*  
**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico